



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. DR. JAZIEL)

Dispõe sobre incentivos para a indústria de jogos de tabuleiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O jogo de tabuleiro, assim entendido o jogo realizado em superfície plana e com uso de dados, cartas ou fichas e não praticado com intuito lucrativo, poderá ser utilizado para fins de políticas públicas de educação.

Art. 2º O Estado considerará no plano nacional de educação ações de promoção humanística, científica e tecnológica, considerando o uso de jogos de tabuleiro, nos termos do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica isento de Imposto sobre Produtos Industrializados o jogo de tabuleiro e seus componentes, inclusive dados, cartas e fichas.

§ 1º A isenção a que se refere o caput vigorará no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027.

§ 2º A isenção a que se refere o caput tem como metas aumentar a qualidade do ensino no Brasil e disseminar conhecimento sobre políticas públicas de saúde e de proteção contra a violência infantil.

§ 3º A avaliação e acompanhamento quanto à consecução das metas dispostas no §2º serão feitos pelo Ministério da Educação, e os resultados serão divulgados em seu sítio eletrônico até a data limite de 01 de julho de 2028.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD220562395700*





JUSTIFICAÇÃO

Os jogos de tabuleiro proporcionam experiências lúdicas e educativas a seus praticantes. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, menciona sua importância.

Ao ingressar no Ensino Fundamental, os alunos vivenciam a transição de uma orientação curricular estruturada por campos de experiências da Educação Infantil, em que as interações, os jogos e as brincadeiras norteiam o processo de aprendizagem e desenvolvimento, para uma organização curricular estruturada por áreas de conhecimento e componentes curriculares.

Além de oportunizar uma aprendizagem significativa, os jogos de tabuleiro contribuem para a socialização de seus praticantes, melhoram a capacidade de memória e o raciocínio lógico, aprimoram aspectos cognitivos e estimulam o desenvolvimento de competências, como concentração, liderança, estratégia e inteligência emocional.

Considerando esses aspectos de educação, lazer e saúde mental proporcionados pelos jogos de tabuleiro, este Projeto de Lei pretende oferecer diretrizes para a promoção de jogos de tabuleiro, inclusive com a criação de incentivo tributário.

O projeto propõe a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre o jogo de tabuleiro e seus componentes, inclusive dados, cartas e fichas. Para tanto, estabelece condicionantes e prazos para a isenção, no intuito de atender aos ditames das leis orçamentárias.

A isenção de IPI terá prazo de início em 01 de janeiro de 2023, o que permitirá ao Poder Executivo incluir a estimativa de perda fiscal na proposta de lei orçamentária para o ano de 2023. Adicionalmente, é previsto o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2027, de forma a atender aos

* c d 2 2 0 5 6 2 3 9 5 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel

Apresentação: 14/06/2022 20:37 - Mesa

PL n.1668/2022

ditames do art. 136 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2022 (Lei nº 14.194, de 20 agosto de 2021), que estabelece o prazo de vigência máximo de cinco anos para proposições que concedam benefícios tributários.

Igualmente, atende-se à LDO com a designação de órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário, em relação à consecução das metas estabelecidas.

Assim, pelos méritos evidentes desta iniciativa, temos a certeza de contar com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DR. JAZIEL

* C D 2 2 0 5 6 2 3 9 5 7 0 0 *

